



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1534/2016

Publicado em:	01/06/2016
Jornal:	Velório
Edição:	5959 8A

Súmula: Dispõe sobre a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo no âmbito da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no seu funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos que a escola enfrenta.

Art. 4º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I – elaborar o seu Regimento;
- II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual de Ações da Unidade Escolar;
- III – elaborar e aprovar o Plano Anual de Ações da Unidade Escolar, acompanhando sua execução;
- IV – avaliar o desempenho da escola, em vista das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

V – decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

VI – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII – arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

X – apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XI – convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XII – definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

I – um representante da Coordenação Pedagógica da Escola;

II – dois representantes dos professores (um de cada turno de funcionamento);

III – um representante do pessoal técnico-administrativo;

IV – dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;

V – um representante da sociedade civil.

Art. 6º. O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato e, em seu impedimento, atuará um docente por ele indicado.

Art. 7º. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que re-



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

presente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – professor
- II – funcionário
- III – coordenador pedagógico
- IV – pai/mãe

Art. 9º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º. A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10. A posse do primeiro Conselho Escolar, eleito sob a égide dessa lei, será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um representante.

Art. 13. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento pelo vice ou pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 15. O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17. Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento;

II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18. Os estabelecimentos da Rede de Educação de Vitorino deverão contar com o Conselho Escolar eleito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar a promulgação dessa lei

Art. 19. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 20. As disposições desta lei se aplicam a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Vitorino.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 31 de maio 2016.



Juarez Votri
Prefeito Municipal